



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000087/2023
Processo: 9874-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 87/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 87/2023, que **"Dispõe sobre a inclusão do profissional farmacêutico na composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família e junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, a mesma verbalizou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais no tocante ao princípio da isonomia em favor dos nobres servidores farmacêuticos. Isto porque, nada mais justo que incluir estes nobres e dignos profissionais da saúde e que não só atuam como também muito contribuem por uma saúde pública, gratuita e de qualidade junto às UBSs das mais diversas comunidades de nossa cidade, cuja inclusão a este programa foi estendida também aos assistentes sociais.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a sua iniciativa destinada a assegurar a inserção dos servidores farmacêuticos e farmacêuticas no Programa Saúde da Família e que são peças essenciais na saúde pública, garantindo à população o acesso a medicamentos e insumos da saúde. É o único profissional habilitado para a dispensação de medicamentos, especialmente aqueles tipificados como controlados devido aos riscos inerentes de seu consumo sem controle. Assim, a inclusão do profissional farmacêutico na composição das equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família do programa Saúde da Família será de grande relevância social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 87/2023, que **"Dispõe sobre a inclusão do profissional farmacêutico na composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família e junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e



do bem comum, especialmente por promover a isonomia em favor dos servidores farmacêuticos em incluí-los no Programa Saúde da Família, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 31 de maio de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

